



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 060/2020

Contrato para locação de salas comerciais, as quais serão utilizadas pelos Cartórios das 3ª e 88ª Zonas Eleitorais em Blumenau/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 70 do PAE n. 26.222/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Senhora KARLA MARX, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a Senhora KARLA MARX, residente e domiciliada em Blumenau/SC, telefone (47) 9131-0783, inscrita no CPF sob o n. 533.599.339-15, doravante denominada LOCADORA, têm entre si ajustado este Contrato para locação de salas comerciais, as quais serão utilizadas pelos Cartórios das 3ª e 88ª Zonas Eleitorais em Blumenau/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 2 (duas) salas comerciais localizadas na Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1.067 e 1.077, Centro, Blumenau/SC, com 218,84 m² (duzentos e dezoito vírgula oitenta e quatro metros quadrados) e 256,68 m² (duzentos e cinquenta e seis vírgula sessenta e oito metros quadrados) de área privativa, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCADOS

As salas comerciais ora locadas destinam-se ao armazenamento e manuseio das urnas eletrônicas relativas às Eleições 2020, que serão utilizadas pelas 3ª e 88ª Zonas Eleitorais em Blumenau/SC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 26.222/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Locadora, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 15 de dezembro de 2020.

2.1.1. As salas comerciais deverão ser disponibilizadas a partir de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Locatário pagará à Locadora, pelo aluguel das salas comerciais descritas na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços de locação.

3.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, e creditado na conta corrente indicada pela Locadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de referência.

3.3. As despesas com energia elétrica, água e esgoto, IPTU e taxa de lixo correrão à conta da Locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Naturezas da Despesa 3.3.90.36, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Subitem 15 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000913, em 1º/09/2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA OCUPAÇÃO

6.1. O Locatário declara receber as salas comerciais objeto do presente Contrato, que se destinam ao armazenamento e manuseio das urnas eletrônicas relativas às Eleições 2020, que serão utilizadas pelas 3ª e 88ª Zonas Eleitorais em Blumenau/SC, comprometendo-se, assim, a não dar às salas comerciais outra destinação, senão a que declarou.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. Finda a locação, o Locatário poderá retirar todas as benfeitorias realizadas nas salas comerciais, tais como paredes divisórias, armários embutidos, cortinas, aparelhos de ar condicionado, etc., que forem as suas expensas mandados instalar na sala objeto desta locação.

7.2. Finda a locação, as salas comerciais serão devolvidas nas mesmas condições em que tenham recebido o Locatário, obrigando-se a reparar o que estiver danificado, inclusive a pintura, e a indenizar os danos porventura verificados, conforme vistoria (levantamento) que se agrega a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPREVISTOS

8.1. A Locadora não se responsabiliza pelos prejuízos que o Locatário venha a sofrer durante a locação, decorrentes de tempestades, inundações ou raios, devendo o Locatário, caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O LOCATÁRIO se obriga a:

9.1.1. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefe dos Cartórios das 3ª e 88ª Zonas Eleitorais – Blumenau/SC, ou seus substitutos, o acompanhamento e a fiscalização da locação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da LOCADORA; e

9.1.2. efetuar o pagamento à LOCADORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. A LOCADORA ficará obrigada a:

10.1.1. locar as salas comerciais nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato;

10.1.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia comunicação ao Locatário; e

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 26.222/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Locadora descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Locatário poderá aplicar, à Locadora, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da subcláusula 11.2 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

11.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea

“f” da subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Locadora ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Locatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de setembro de 2020.

LOCATÁRIO:

EDUARDO CARDOSO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LOCADORA:

KARLA MARX

PROPRIETÁRIA